

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 544/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para:  
Aquisição de Materiais Impressos, que entre si celebram o Fundo Municipal De Educação De Altamira – PA e a empresa Bidu da Amazônia Comercial LTDA-ME.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Altamira – Maxcinei Ferreira Pacheco.

**CONTRATADA**

A empresa **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME (BIDU)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 05.908.489/0001-18, com sede na Av. Alacid Nunes, nº. 820, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-095, telefone: (93) 3515-7399/99171-0837, e-mail: moveisbidu@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu representante legal, Sr. MAYCON TOIGO, brasileiro, casado e empresário, residente e domiciliado na Av. Alacid Nunes, nº. 820, Bairro Uirapuru, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.372-095, portador da Carteira nacional de habilitação n.º 02897922646, DETRAN/PA e CPF n.º 044.403.529-01.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2021**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**1- DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de Materiais Impressos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNT	V.TOTAL
------	-------------------------	-------	-----	-----	-------	---------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

<b>DO PRODUTO</b>						
1	Adesivo 15x15cm Plástico colorido	Serviço	Und	50	1,05	52,50
4	Adesivo redondo 6 cm	Serviço	Und	50	0,25	12,50
48	Placas de honra ao merito 17x15,5cm	Serviço	und	50	50,00	2.500,00
50	Banner 0,80m x 1,20 vinil com Acabamento	Serviço	Und	20	57,00	1.140,00
53	Banner 1,40m x 2,0m vinil com Acabamento	Serviço	Und	20	155,00	3.100,00
54	Banner Em Lona Impressa 440gr e Acabamento de Vareta em Tubo Rasgada	Serviço	M <sup>2</sup>	50	61,00	3.050,00
58	Faixa 1,20m x 4,0m de tecido algodão	Serviço	Und	15	112,50	1.687,50
<b>VALOR TOTAL</b>			-----			<b>11.542,50</b>

**2 - DO PREÇO**

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.542,50 (Onze Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

**3 - DA VINCULAÇÃO**

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 004/2021, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 036/2021.

**4 - DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programas.

12 365 0017 2071 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Ensino Pré-Escolar  
 33 90 36 00      Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física  
 11 13 00 00      Transferências do Fundeb - Impostos 30%  
 33 90 39 00      Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

- 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 365 0018 2072 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 366 0019 2073 – Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 365 0022 2074 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundeb 40% Ed. Infantil
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundeb 40% Ens. Fundamental
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 367 0022 2076 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Fundeb 40% Ed. Especial
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Transferências do Fundeb - Impostos 30%
- 12 122 0006 2026 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEMED
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 11 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 11 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
- 12 122 0006 2027 – Manutenção do Conselho Municipal de Educação – CME
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 11 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 11 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
- 12 131 0006 2037 – Divulgação das Ações da SEMED
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
- 12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação – QSE
  - 33 90 36 00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física
  - 11 13 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação
  - 33 90 39 00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
  - 11 13 00 00 Receita de Imposto e Transf. – Educação

**6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Ordem de Compra, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria do Fundo Municipal De Educação De Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras do Fundo Municipal De Educação De Altamira, localizado na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855 ALTAMIRA /PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato, e

6.1.8.3 – marca dos produtos.

## **7 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n º 8.666/93.

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

### **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;

8.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

8.1.12 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.12.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA.**

9.1 - Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### **10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

### **11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** - Contratante, mediante designação do servidor Senhor Erick Vinicius Januária De Sousa, RG: 8619515 e CPF: 058.562.372-42 matrícula: 166980-0, através da Portaria nº. 40/2021 especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

### **12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a execução e/ou fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

### **13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

## SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

### **15 - DAS SANÇÕES**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 - não mantiver a proposta;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;



## **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal De Educação De Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução e/ou fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **16 - DA LICITAÇÃO**

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 004/2021.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**

**18 - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 13 de julho de 2021.

---

**MAXCINEI FERREIRA PACHECO**  
Secretário Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

---

**BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME**  
CNPJ/MF nº 05.908.489/0001-18  
Maycon Toigo CPF: nº 044.403.529-01.  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_